



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## LEI N. 6.811 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

### “CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2023, recomposição salarial de 5,93% relativos ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º aos agentes públicos e aos agentes políticos do Município de Canoinhas.

**Art. 3º.** Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º aos aposentados e pensionistas do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

**Art. 4º.** Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º para os servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** A reposição salarial prevista no *caput* não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, visto que o piso salarial da categoria é fixado por lei própria.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de janeiro de 2023.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/143D-551F-F49E-6489> e informe o código 143D-551F-F49E-6489



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 143D-551F-F49E-6489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 20/01/2023 15:59:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/143D-551F-F49E-6489>